LEI Nº 100, DE 15 DE AGOSTO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância total de NCrz$6.000,-00 (seis mil cruzados novos), visando a suplementação da seguinte dotação orçamentária abaixo:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.02 - SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
3132	Outros Serviços e Encargos.....	NCrz$6.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

01	Legislativa	
0101	Processo Legislativo	
01010210	Administração Geral	
01010212.03	Manutenção das Ativ. da Secretaria	NCrz$6.000,00

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de - NCrz$6.000,00 (seis mil cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (15/08/1989).

AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA
- PRESIDENTE -

.:
:.
.:

LEI Nº 101, DE 15 DE AGOSTO DE 1.989.

"Dispõe sobre a fixação dos valores de plantão médico e horário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica criado no Departamento de Saúde, plantão médico de 12 horas em sábados, domingos, feriados e dias facultativos, bem como nos dias úteis, das 19:00 horas às 7:00 horas.

ARTIGO 2º:-O plantão médico criado no artigo 1º será remunerado da seguinte forma:

I - Dias úteis das 19:00 horas às 07:00 horas - NCrz$140,00, acrescido do adicional noturno no horário das 22:00 horas às 5:00 horas.

II - Sábados, domingos, feriados e dias facultativos NCrz$200,00; quando prestado no horário compreendido entre as 22:00 horas às 05:00 horas, será acrescido do adicional noturno.

ARTIGO 3º:-Poderá, por extrema necessidade de serviços, o médico plantonista vir a prestar serviços em período diurno de 12 horas que será pago à razão de NCrz$140,00 por cada 12 horas.

ARTIGO 4º:-Os médicos contratados no regime da Lei nº 487 de 21/10/87, bem como as vagas remanescentes, ficam enquadrados nesta Lei.

ARTIGO 5º:-Os médicos contratados para jornadas de 3 e 4 horas diárias, de acordo com a Lei nº 429, de 31/03/87, que vierem a prestar serviços em regime de plantão, criado pelo Artigo 1º, será remunerados de acordo com o artigo 2º desta Lei.